



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.429, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DA FEIRA ECOLÓGICA DE BENTO  
GONÇALVES.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 6.175 de 21 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

**CAPITULO I**

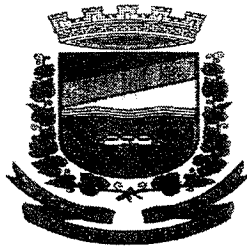
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º O presente regimento interno da FEIRA ECOLÓGICA é estabelecido mediante o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº. 6.175, de 21 de fevereiro de 2017 que "Institui a Feira Livre do Produtor Rural e Feira Ecológica e Cria o Conselho da Feira Livre do Produtor Rural e Coordenação Executiva da Feira Ecológica".

Art. 2º Os produtos comercializados na Feira Ecológica, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 6.175, de 21 de fevereiro de 2017, serão hortifrutigranjeiros, produtos de origem vegetal, farináceos, artesanato, processados, produtos de higiene, limpeza, saúde, cosméticos ou outros liberados pela Coordenação Executiva, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art 3º Os produtos comercializados na Feira Ecológica devem ser orgânicos certificados por Certificadora reconhecida e juridicamente constituída e devem possuir Certificado de Conformidade Orgânica, válido e vigente, observados normas e princípios estabelecidos pela Lei 10.831/03 e seus dispositivos complementares.

§ 1º Não serão aceitos produtos primários e agro-industrializados fora da produção exclusiva do feirante ou de seu grupo, com exceção de produtos não produzidos na região, independente de sazonalidade, e que venham a beneficiar a Feira Ecológica.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 2º Este produto deixará de ser intermediado quando um ou mais produtores da região suprirem sua falta.

§ 3º Quanto à agroindústria, a matéria-prima básica do produto exposto deverá ser de produção própria do expositor ou de agricultor com certificação orgânica.

§ 4º A cópia do certificado de todos os produtos expostos e/ou comercializados deverá estar em local visível e de acesso aos consumidores.

§ 5º Produtos de outros membros do grupo ou de terceiros também deverão vir acompanhados de cópia do certificado.

§ 6º Casos excepcionais serão analisados pela Coordenação Executiva.

Art. 4º Entende-se por Feira Ecológica, o espaço e o conjunto de bancas de comércio varejista de produtos alimentícios da produção primária e agro- industrial.

Art. 5º A feira é composta pelo conjunto de imóveis, utensílios, móveis e acessórios que permite a comercialização dos produtos agrícolas e da agroindústria, bem como o material de divulgação do ideário da Feira Ecológica.

Parágrafo único. A Feira Ecológica acontecerá com a periodicidade e em locais estabelecidos e aprovados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura em concordância com Coordenação Executiva.

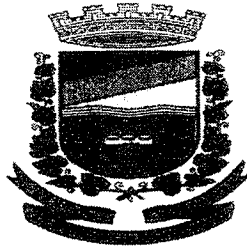
Art. 6º Os produtos industrializados e semi-industrializados só poderão ser liberados para comercialização na Feira Ecológica se atenderem a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente.

§ 1º Em produtos embalados deverão constar: nome do produtor, composição do produto, peso e data de validade.

§ 2º Os casos omissos quanto à comercialização e fiscalização serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, levando em conta aspectos higiênico-sanitários, visando salvaguardar a saúde pública.

Art. 7º Cada produtor poderá instalar apenas um ponto de venda no local destinado para Feira Ecológica.

2



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DA FEIRA**

Art. 8º Constitui-se a Feira Ecológica numa modalidade educativa de integração entre agricultores e consumidores com objetivo:

§ 1º Fortalecer o produtor rural, especialmente a agricultura familiar e orgânica, através da comercialização de hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados, de origem vegetal e farináceos, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

§ 2º Incrementar a comercialização de produtos alimentícios ecológicos;

§ 3º Proporcionar aos agricultores feirantes maiores benefícios por escala operacional, favorecendo a ampliação de consumo de produtos ecológicos, primários e agroindustriais, ao maior número de consumidores;

§ 4º Oferecer ao consumidor produtos orgânicos a preços justos e de boa qualidade;

§ 5º Favorecer a divulgação e o fortalecimento da Agricultura Orgânica como tecnologia ambientalmente sustentável;

§ 6º Fortalecer a auto-gestão dos feirantes agricultores pela organização, administração e comercialização, consolidando sua situação de feirante e transferindo os benefícios educativos, financeiros e nutricionais do tipo de sua produção entre eles e consumidores urbanos;

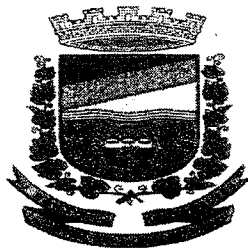
§ 7º Criar condições e canais próprios que permitam escoar e viabilizar a venda de produtos ecológicos primários, agroindustriais e artesanato;

§ 8º Eliminar a intermediação e o transporte inúteis, no intuito de diminuir os custos de comercialização em nível de agricultores e consumidores.

**CAPÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 9º Fica instituída a Coordenação Executiva, composta por 05 (cinco) membros:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- 02 representantes da Associação dos Produtores Ecológicos de Bento Gonçalves (APEB);
- 01 representante feirante da Feira Ecológica não associado à APEB;
- 01 representante da Emater;
- 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura - SMDA.

Art. 10º O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de dois anos podendo ser renovado por igual período.

§1º Os membros da Coordenação Executiva que representam a APEB serão indicados pelos associados;

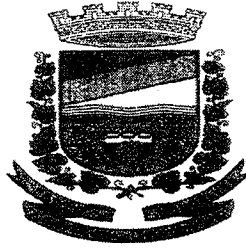
§2º O representante da Feira Ecológica deverá ser membro de outra Associação que não APEB e feirante ecológico em atuação indicado pelo grupo de feirantes;

§3º O representante da SMDA será o Secretário Municipal do Desenvolvimento da Agricultura ou um servidor designado por ele;

Art. 11 A Coordenação Executiva reunir-se-á extraordinariamente através de convocação realizada por um dos membros da Coordenação Executiva.

Art. 12 São atribuições específicas da Coordenação Executiva:

- I– executar as deliberações e metas estabelecidas pelo grupo dos feirantes;
- II– organizar, supervisionar e manter atualizados os registros, anotações, fichas e demais informações das reuniões mensais, pertinentes ao bom funcionamento da feira;
- III– auxiliar e desenvolver todas as atividades de apoio das feiras como divulgação, escalas de trabalho, estruturação de eventos dentro da feira e outras;
- IV– executar a perfeita disposição dos agricultores no local da feira, seus veículos e bancas, segundo os critérios do grupo e das autoridades públicas competentes;
- V– manter constantes e atualizados os preços para os agricultores e para a venda, através de levantamentos nas áreas de influência das feiras;
- VI– controlar a assiduidade e pontualidade dos feirantes;
- VII– coordenar as atividades de fiscalização nos aspectos relacionados ao tipo e qualidade dos produtos, preços, apresentação e outros, no sentido do cumprimento deste regulamento;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

VIII– zelar pelas medidas de higiene e saúde pública, principalmente no que se refere a:

- A – manutenção da limpeza do local;
- B – qualidade de apresentação dos produtos;
- C – materiais e processos utilizados para embalagens e embrulhos.

IX– encaminhar ficha própria de proponentes às instâncias competentes e, após a aprovação, realizar a apresentação ao grupo e, com o apoio e auxílio dos feirantes antigos, acompanharem o neo-feirante nos seus primeiros tempos.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIDADE**

Art. 13 A participação na Feira Ecológica dependerá sempre da análise e avaliação da Coordenação Executiva e ratificada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura.

Art. 14 Poderá participar da Feira Ecológica aquele que:

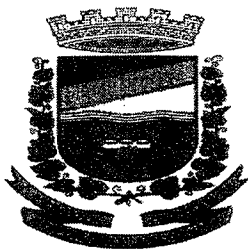
- I– tiver cadastramento atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura;
- II– tiver sua propriedade certificada como orgânica;

Art. 15 A participação do novo feirante na Feira Ecológica obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – O requerente solicita ingresso na Feira preenchendo cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura (SMDA);
- II – A SMDA encaminha para apreciação da APEB;
- III - APEB encaminha à Coordenação Executiva que analisará e encaminhará o parecer final a SMDA;
- IV – Se aprovado o ingresso, a SMDA emite uma autorização de período de experiência e findado esse prazo será solicitado parecer para autorização definitiva à Coordenação Executiva.

Art 16 A participação do feirante dar-se-á da seguinte forma:

- I – o neo-feirante deverá passar por um período de preparação durante seis meses (6 meses) na feira de menor porte, para depois, mediante autorização, participar das demais feiras;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

II – a participação é individual (física) e intransferível em seu todo ou em parte, poderão participar da feira pessoas físicas ou jurídicas, bem como, ocasionalmente convidados em período determinado pela Coordenação Executiva, que também poderão ser pessoas físicas ou jurídicas;

III – o feirante ecológico somente poderá participar de feiras agro-ecológicas. Casos excepcionais de o feirante ecológico comercializar em feiras convencionais deverá ser submetido à análise e aprovação da Coordenação Executiva.

Art. 17 O credenciamento dos novos feirantes na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura será feito sem ônus para os interessados.

Art. 18 Os participantes da feira deverão possuir identificação pessoal, na banca e nos produtos durante as feiras e outros eventos, conforme decisões e critérios definidos pela Coordenação Executiva.

Art. 20 A comercialização só será permitida quando na presença do próprio feirante ou de outro expositor, neste caso, desde que autorizada pela Coordenação Executiva.

Art. 21 Os feirantes não poderão, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, a autorização de sua participação na Feira Ecológica.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o cancelamento da autorização ou mesmo exclusão do faltoso no âmbito da feira.

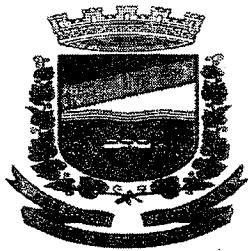
§2º A ausência na feira por três edições consecutivas, sem justificativa, poderá ocasionar o cancelamento da participação do feirante caracterizada a situação de sua inatividade.

Art. 22 Se o feirante for pessoa jurídica, as alterações estatutárias ou contratuais deverão ser previamente analisadas pela Coordenação Executiva sob pena de cancelamento da participação na feira.

Art. 23 A Coordenação Executiva poderá remanejar o feirante de local, bem como aumentar ou diminuir o espaço ocupado, quando tal medida representar um benefício ao grupo.

Art. 24 A boa apresentação dos produtos, sua identificação, bem como sua qualificação e isenção de contaminação estranha ao alimento, são de inteira responsabilidade do feirante, sob a supervisão tanto da Coordenação Executiva quanto de qualquer cidadão mediante denúncia.

Art. 25 O horário limite para chegar à feira deverá ser sempre o tempo necessário para sua instalação, sem extrapolar o início da feira. O prazo



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

limite será de trinta (30) minutos após o início da feira, exceto quando comunicada a Coordenação Executiva ou o coordenador fiscal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, com justificativa do atraso.

Art. 26 O feirante não poderá embrulhar, empacotar, pesar, separar, cobrar e/ou entregar mercadoria antes do horário de abertura, para não caracterizar venda antes do horário estipulado.

Art. 27 O horário de funcionamento da Feira Ecológica, bem como a localização de cada feirante será definido pela Coordenação Executiva.

**CAPÍTULO V  
DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS**

Art. 28 Haverá uma lista de preços mínimos elaborada pelo grupo de feirantes.

§ 1º Os preços serão fixados obedecendo ao critério do preço justo tanto para o produtor como para o consumidor.

§ 2º Consideram-se “casos especiais”, as situações, as quais a Coordenação Executiva assim o avaliar.

Art. 29 Os preços finais estabelecidos para a venda deverão ser afixados, para cada produto, na banca, em locais visíveis.

Parágrafo único. A não observância dos preços fixados será considerada irregularidade grave, ficando o feirante sujeito às penalidades previstas neste regimento.

**CAPÍTULO VI  
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

Art. 30 São deveres e dos Feirantes Ecológicos:

I- Manter na banca e entregar à Coordenação Executiva o Certificado de Conformidade Orgânica devidamente atualizado;

II - Manter os princípios de Boas Práticas de Higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

III - Manter o local da Feira sempre limpo e em condições higiênicas, com lixeira individual e exposta ao público;

IV - Expor os preços dos produtos;

V - Facilitar a fiscalização nos locais de Feira, na sua propriedade rural ou onde sejam estocados os produtos comercializados na Feira;

VI - Comparecer ao local da Feira no horário estabelecido e retirar-se somente quando do término do funcionamento da Feira ou com autorização da Coordenação Executiva;

VII - Manter seu veículo em perfeitas condições, sendo de inteira responsabilidade do Feirante os danos causados pela má conservação do veículo;

VIII - Comercializar os produtos somente no local da Feira, ficando proibida a venda nas proximidades, até uma distância de 200 m (duzentos metros);

IX - Acatar toda e qualquer determinação que conste neste regimento e as normas que forem expedidas pela Coordenação Executiva para o bom andamento da Feira Ecológica;

X - Ter uma balança em perfeitas condições e aferida pelo INMETRO;

XI - Usar obrigatoriamente, feirantes e seus ajudantes, guarda-pó ou avental padronizado;

XII - Proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga do licenciado;

XIII - Informar à coordenação da Feira ou à da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, quando não puder comparecer a Feira ecológica;

XIV - Armar as tendas em todas as edições da Feira, independentemente das condições climáticas;

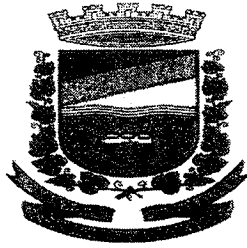
XV - Não trazer animais domésticos nas feiras, o que é considerado proibido;

XVI - Adaptar-se às normas de conduta e de equipamentos padronizados pelas feiras;

XVII - Não comercializar produtos adquiridos de terceiros exceto em acordo com o artigo 3º deste regimento;

XVIII - Comparecer obrigatoriamente em todas as atividades às quais o feirante for convocado, exceto quando houver justificativa aceita pela Coordenação Executiva;





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

XIX - Pagar as despesas comuns necessárias à manutenção e conservação da Feira;

XX - Priorizar sempre o abastecimento da feira;

XXI - Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Executiva referente à Feira Ecológica

**CAPÍTULO VII**

**DOS DIREITOS DOS FEIRANTES**

Art. 31 Ao Feirante são assegurados os seguintes direitos:

I – Participar da Feira Ecológica regularmente;

II- Comercializar os produtos com certificação de procedência e produção na Feira Ecológica;

III– Apresentar recurso por escrito, protocolando-o no prazo de 3 (três) dias, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, quando punido e notificado, tendo o recurso efeito suspensivo.

Art. 32 A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado ou quem por ele indicado, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Coordenação Executiva.

**CAPÍTULO VIII**

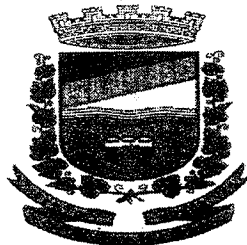
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 33 Considera-se infração, para os fins deste regimento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos agrícolas, de origem vegetal e de farináceos, a saúde do consumidor, a economia popular e o meio ambiente.

Art. 34 Constituem-se infrações:

I - Comercializar na Feira Ecológica sem estar previamente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e ser aprovado pela coordenação Executiva;

II - Comercializar produtos agrícolas de terceiros, que não tenham certificação orgânica;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

III - Comprovadamente vender produtos não orgânicos (não certificados) em sua banca;

IV - Comercializar produtos na Feira Ecológica quando o feirante tiver cancelada ou suspensa sua certificação;

V- Não afixar a placa dos preços dos produtos em local visível na Feira;

VI - Vender produtos agrícolas com preços abaixo do fixado;

VII - Enganar o consumidor na pesagem dos produtos;

VIII - Vender produtos de má qualidade ou com restrições de comercialização;

IX - Não se manter no local autorizado pela Coordenação Executiva;

X - Não manter o local da Feira em boas condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao final da Feira;

XI - Desrespeitar os horários de chegada e saída;

XII - Estar sem identificação pessoal, da banca ou em produtos, toldo faixa, crachá, rótulos;

XIII - Não emitir documento fiscal e ou legal quando necessário;

XIV - Não manter a banca conforme as especificações da Coordenação Executiva

XV - Movimentar e comercializar mercadorias fora do horário determinado;

XVI - Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização;

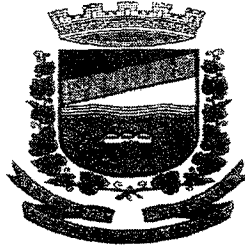
XVII - Não acatar as solicitações da Coordenação Executiva da Feira Ecológica na orientação à execução dos serviços da feira;

XVIII - Ofender, ameaçar ou agredir colegas, clientes e demais frequentadores da Feira;

XIX - Promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da Feira;

XX - Veicular propaganda que interfira no funcionamento moral da Feira Ecológica;

XXI - Não comparecer em reuniões e assembléias, podendo, contudo nomear um representante;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

XXII - Participar de feiras convencionais, ou comercializar (comprar ou vender) em outros locais ou mercados produtos convencionais de mesma espécie daqueles comercializados na Feira Ecológica;

XXIII - Descumprir outras regras previstas neste regimento, ou na legislação pertinente;

XXIV - Difamar a feira ecológica, a APEB, seus membros ou associados;

XXV - Desviar-se dos bons costumes, conduzindo-se de forma duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos e imorais.

Art. 35 As infrações ao disposto neste regimento serão apuradas em procedimento disciplinar, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Termo de advertência por escrito, com cópia para si, com prazo para correção ou adequação assinada, pelo produtor juntamente com um componente da coordenação executiva das feiras;

III - A segunda advertência por escrito será acompanhada de aplicação de suspensão por 30 dias.

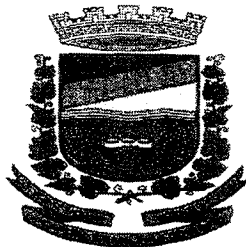
IV - A reincidência de não-conformidades com o Regulamento Interno da Feira, após o período de suspensão, será caracterizada como "justa causa" motivo de exclusão definitiva da Feira Ecológica.

**CAPÍTULO IX**

**DA EXCLUSÃO**

Art. 36 A perda da qualidade de feirante, e sua conseqüente exclusão da Feira Ecológica, será objeto de análise e avaliação da Coordenação Executiva e ratificada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, dando-se apenas quando ficar comprovada a ocorrência de infração prevista neste regimento.

§ 1º Definida a justa causa, o feirante será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Coordenação Executiva;

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Feirante o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 37 Poderão participar da Feira entidades, fundações, ONG's, produtos artesanais, escolas, movimentos e/ou associações com ideologias condizentes com a feira, em caráter eventual.

§ 1º Artes e artesanatos devem apresentar características não industriais enfatizando resgate cultural com uso de matéria prima não em extinção, fibras naturais e materiais reciclados produzidos pelos agricultores e/ou sua família.

§ 2º Atividades culturais terão que ter uma característica coerente com o objetivo social da Feira, tratando de Agricultura Ecológica, alimentação saudável, leituras sobre autoconhecimento, ecologia, música.

§ 3º As categorias descritas no presente artigo deverão solicitar a sua participação através de um pedido à Coordenação, feito por escrito, a qual encaminhará ao grupo de feirantes para que delibere sobre a presença.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 A exposição e vendas dos produtos deverão acontecer em bancas padronizadas com modelo aprovado pelo grupo e de acordo com as normas deste regulamento.

Art. 39 O feirante, seja agricultor ou visitante, terá por obrigação aceitar, respeitar e cumprir os termos deste regulamento.

Art. 40 Os casos omissos a este regulamento serão avaliados e encaminhados pela Coordenação Executiva embasada no parecer da Associação



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

dos Produtores Ecológicos de Bento Gonçalves (APEB) e considerando a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 32  
e publicado (a)  
Em 22 / 03 / 17